



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
28.07.10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 874-73.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 6702
(28/07/2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 874-73.2010.6.02.0000, CLS. 38.
REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS II.

CANDIDATO : ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR, concorrente ao cargo de Deputado Estadual.
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
IMPUGNADO : ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.
ADVOGADO : Ricardo Nobre Agra.
RELATOR : Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 28 de julho de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓBIO C. DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



RELATÓRIO

A Coligação RENOVA ALAGOAS II, por intermédio de seu presidente, requereu o registro de candidatura de ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB, nas Eleições de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, com fundamento na ausência de documentação prevista na legislação de regência.

Devidamente intimado, o candidato juntou a documentação de fls. 39; 47-51 e 37/39, e a defesa de fls. 54/55. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro.

Em seguida, com vista dos autos, o próprio MPE, à fl. 67, pronunciou-se pela improcedência da impugnação, porquanto concluiu que o candidato juntou aos autos a documentação suficiente ao registro da candidatura.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 874-73.2010.6.02.0000

VOTO

Prescreve o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência da certidão criminal fornecida pela Justiça Comum Estadual de 2ª Instância e da Justiça Federal do Distrito Federal de 1ª Instância (fl. 27).

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Também se infere da informação da Secretaria Judiciária de fl. 59, que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi considerado apto por esta egrégia Corte Eleitoral, tendo sido o candidato escolhido na convenção do partido para pretender a investidura no cargo eletivo, conforme ata ali inserida.

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou a documentação ausente (fls. 48 e 50), cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE nº 23.221/2010.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Desse modo, julgo improcedente a ação de impugnação de registro, DEFERINDO o registro de candidatura de ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo PRTB, nas Eleições de 2010.

É como voto.

Maceió, 28 de julho de 2010.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6702, de 28/07/2010, foi conferido e publicado na 61ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, ROSEMARY, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 874-73.2010.6.02.0000

Prot. 6.916/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/07/2010 (SESSÃO Nº 61/2010)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : ABELARDO PEDRO NOBRE JUNIOR, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
NÚMERO 28015
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
NÚMERO 28015
ADVOGADO : Ricardo Nobre Agra

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 6.702 de 28.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de julho de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários